

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 01 de 07 de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do IAT

108783/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 027/2020

Súmula: Ficam suspensos os prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020 e Resolução SESA nº 1.129/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;

Considerando Ofício Circular nº 039/2020-SEDEST-GS e NOTA INFORMATIVA Nº 15/2020 do Instituto Água e Terra, que estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra, a partir do dia 24 de novembro de 2020, bem como suspende os atendimentos presenciais ao público nas sedes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), da Paraná Turismo, da Invest Paraná e do SIMEPAR, a partir do dia 24 de novembro de 2020, até nova determinação do secretário da pasta, considerando o avanço da pandemia do COVID-19 no Estado do Paraná, garantido ao interessado o atendimento através dos sistemas eletrônicos (E-PROTOCOLO, SGA, E-MAIL, etc) e através de contato telefônico na forma definida na nota informativa no. 9/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e do Instituto Água e Terra, os prazos administrativos para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos, a partir de 24 de novembro até 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, possuindo seus efeitos retroativos a partir de 24 de novembro de 2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do IAT

109101/2020

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 085, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
(repúblicação)

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a impossibilidade de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, visto tramitação do processo junto à CGE;
- Considerando as dificuldades impostas pela Pandemia COVID 19,

RESOLVE:

Art. 1º. Republicar a Portaria IAT nº 085/2020, que alterou a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:

Presidente: Gerson Antonio Jacobs - RG 3.752.095-0

Membro : Emir Bosa - RG 1.301.999-1

Membro : Luiz Renato Martini - R.G 896.732-6

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

108891/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela Resolução CSDP
015/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o contido no artigo 33, do Regimento Interno do Conselho Superior;

RESOLVE

Art. 1º – Cancelar a Resolução CSDP 015/2020, cancelando, dessa forma, a 13ª Reunião Ordinária de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

108831/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
2º TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: O presente termo aditivo de cessão de bens públicos tem como finalidade o fornecimento de mobiliário para possibilitar o adequado exercício das atividades do PROCON na cidade de Castro

FISCAL: Marcos Garanhão de Paula (Departamento de Fiscalização de Contratos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108991/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 221, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o número de vagas do IV Concurso Público para ingresso na Carreira de Membros da DP-PR – Derroga a Resolução DPG nº 011/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X, do artigo 18 da Lei

Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011, renumerado pela Lei Complementar Estadual 142 de 23 de janeiro de 2013, inciso X, do artigo 5º,

CONSIDERANDO a constante a necessidade manutenção dos serviços públicos prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário contido no protocolo digital nº 16.723.849-1;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição de vagas decorrentes de exonerações de Defensores Públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná o para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para suprir as vagas abertas desde a conclusão do III Concurso e também a fim de suprir as vagas que sobrevierem até o final do concurso;

RESOLVE

Art. 1º – Alterar o número de vagas abertas para o IV Concurso Público de Defensores Públicos do Estado do Paraná, e determinar a abertura de 04 (quatro) vagas para reposição de cargos vagos, além das que vagarem durante o certame, bem como para formação de cadastro reserva.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o número de vagas previstas na Resolução DPG nº 011/2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

109086/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 222, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*Designa Extraordinariamente
Defensor Público sem prejuízo de suas
funções*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO, a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, contido no protocolo digital nº 16.723.849-1;

CONSIDERANDO que o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva é o presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso para o cargo de Defensor Público do Estado do Paraná;

RESOLVE

Designar extraordinariamente o Defensor Público **Erick Le Ferreira**, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e sem prejuízo de suas atuais funções de Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública-Geral, para substituir o Defensor Público Coordenador Jurídico Ricardo Menezes da Silva, na condição de Coordenador Jurídico, somente para os casos relativos ao IV Concurso Público da Defensoria Pública do Paraná.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

109088/2020

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

*Uso da nova logomarca da Defensoria
Pública do Estado do Paraná*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a importância de padronização de uso das logomarcas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as novas logomarcas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O uso das logomarcas se dará conforme previsto no manual em anexo.

Art. 3º. Esta resolução, com o manual anexo, entra em vigor na data de sua edição.

Parágrafo único. O Manual de Redação da Defensoria Pública do Estado do Paraná passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Manual da Logomarca.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

109155/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 010/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	6010	4490.5200	107	R\$ 143.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 143.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	6010	3390.9300	107	R\$ 143.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 143.000,00

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

108995/2020

ATO 480

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 14569/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor RICARDO MALTAURO NICKEL, RG nº 97414526-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 358), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2020.